

LEI Nº 4.266 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Comarca de Getúlio Vargas, com cedência funcional, visando o apoio das ações desenvolvidas por esta Comarca, através da cooperação mútua.

Parágrafo único - O prazo de vigência do Termo Convenial será 05 (cinco) anos, a contar da data da ratificação do mesmo.

Art. 2º . As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

Art. 3º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 17 de dezembro de 2010.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração

CONVÊNIO Nº

Convênio que
entre si celebram
o PODER
JUDICIÁRIO DO
ESTADO DO RIO
GRANDE DO
SUL e o
MUNICÍPIO DE
GETÚLIO
VARGAS, visando
à cessão de
servidor(es)
público(s)
municipal(is) junto
ao Foro da
Comarca de
Getúlio Vargas.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

PRIMEIRO CONVENENTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 89.522.064/0001-66, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, 55, adiante denominado apenas PODER JUDICIÁRIO, por intermédio de seu representante legal, competente para o ato.

SEGUNDO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.410/0001-96, com sede na Av. Engº. Firmino Girardello, 85, telefone (54) 3341.1600, CEP 99.900-000, adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, por intermédio de seu representante legal Senhor Pedro Paulo Prezzotto, competente para o ato.

As partes convenientes sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio consiste na parceria que se estabelecerá entre o PODER JUDICIÁRIO e o MUNICÍPIO,

visando à cessão de servidor(es) público(s) municipal(is) pelo MUNICÍPIO para atuar(em) nos Cartórios do Foro da Comarca de Getúlio Vargas, considerando a intenção de cooperação mútua entre as partes convenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

2.1. Dotar o cartório de material de uso permanente, necessário à operacionalização dos atos jurisdicionais;

2.2. Conceder treinamento ao(s) servidor(es) municipal(is) designado(s) para atuar(em) nas funções de execução do objeto desse Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Ceder, sem ônus ao PODER JUDICIÁRIO, servidor(es) público(s) municipal(is) afeto(s) à área administrativa para atuar(em) junto aos Cartórios da Comarca de Getúlio Vargas;

3.2. Adotar as providências necessárias para a substituição de seu(s) servidor(es) designado(s) e aplicar as sanções administrativas, quando não cumprir(em) com desiderato suas funções públicas e novos encargos objeto desse Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização e gerenciamento dos serviços descritos neste documento caberão ao Juiz Diretor do Foro e ao Prefeito Municipal, representando o PODER JUDICIÁRIO e o MUNICÍPIO, respectivamente, ou a quem estes delegarem suas atribuições.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este convênio entra em vigor na data da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico e terá validade de 60(sessenta) meses, consoante o limite disposto no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E DENÚNCIA

6.1. O Presente Termo de Convênio poderá ter suas disposições alteradas, mediante Termo Aditivo, bem como ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre as partes convenientes.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com duas testemunhas.

Porto Alegre _____ de _____ de 20 .

PODER JUDICIÁRIO DO RS

MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS

Testemunhas: